




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA AVISO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA, PROCESSAMENTO, SELEÇÃO E ENTREGA DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO NOS ÓRGÃOS OFICIAIS EM FORMATO ELETRÔNICO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1165 setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.190.951/0001-70, neste ato representada por seu sócio, Senhor Generino Tavares dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 536247, e do CPF n.º 101.051.821-68, residente e domiciliado na Alameda E-1 quadra 2C Lt 1 e 2 Condomínio Residencial Jardins Mônaco, no bairro de Vera Cruz - Aparecida de Goiânia/GO e CEP 74.936-560, tem entre si justo e avençado, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA, PROCESSAMENTO, SELEÇÃO E ENTREGA DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO NOS ÓRGÃOS OFICIAIS EM FORMATO ELETRÔNICO**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2013 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 006/2013, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -

*Jo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicação em formato eletrônico, a fim de atender as necessidades deste CRQ-IX, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**1.2** As pesquisas deverão ser feitas observando os seguintes parâmetros:

**1.2.1** O nome do Conselho Regional de Química – IX Região, incluindo suas variações;

**1.2.2** Os nomes, incluindo suas variações, dos Advogados indicados pelo Conselho Regional de Química, com suas respectivas OAB's, quais sejam: Renato Antunes Villanova - OAB/PR 15.360 e Juliana Degraf Mendes - OAB/PR 48.591.

**1.2.3** O nome das pessoas físicas e jurídicas, e suas variações, que figurem em processos nos quais o Conselho Regional de Química – IX Região seja parte e/ou tenha interesse conforme Anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 004/2013, Processo CRQ9-CPL n.º 006/2013, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A Contratada deverá realizar as pesquisas nos veículos de comunicação impressos e virtuais/Web dos Órgãos oficiais Estadual e Federal, conforme especificado abaixo:

Estado do Paraná para 1(uma) empresa e 2(dois) advogados	Diário Oficial do Estado, Foro da Capital e Comarcas do Interior: Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Varas do trabalho da Capital e Região Metropolitana de Curitiba e interior), Justiça Federal.
Federal/União para 1(empresa) e (2)dois advogados	Diário da União: Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior do Trabalho.

AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.

do  
K



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**3.2** A entrega das publicações, em formato eletrônico (web/e-mail), deverá ser feita, impreterivelmente, até as 10h00min horas da data da publicação realizada pelo Órgão Oficial no site eletrônico.

**3.3** Os nomes dos advogados do Conselho Regional de Química, citados no item 1.2.2, não serão fixos podendo o Contratante, a qualquer momento, requerer alteração, inclusão ou exclusão de um ou mais parâmetros de pesquisa, porém, as inclusões que ultrapassarem o percentual de 50% dos parâmetros poderão ser objeto de aditamento do contrato, com o correspondente acréscimo de preço respeitando o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**3.4** As publicações deverão ser entregues apenas em formato eletrônico, a serem encaminhadas nos e-mails [juridica@crq9.org.br](mailto:juridica@crq9.org.br) e [renatovillanova@uol.com.br](mailto:renatovillanova@uol.com.br) que pertence ao Conselho Regional de Química e Procurador Chefe. Neste formato as publicações deverão ser divididas e ordenadas por procurador, por Tribunal, Instância e Comarca.

**3.5** A entrega das publicações em formato eletrônico (web/e-mail), deverá ser feita, impreterivelmente, até as 10:00 horas da data da publicação realizada pelo Órgão Oficial nos e-mails indicados acima e no site eletrônico da licitante vencedora.

**3.6** Para todas as referências deverá ser observado o horários de Brasília/DF como o oficial, e os prazos serão computados em dias e horas úteis.

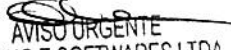
**3.7** A entrega das publicações deverá vir com destaque em negrito dos parâmetros de busca na publicação, quais sejam: ser ordenadas por procurador, por Tribunal, Instância e Comarca.

**3.8** É obrigatória a revisão humana diária da triagem eletrônica das intimações, sendo obrigatória a eliminação das publicações repetidas quando do encaminhamento em formato eletrônico (web/e-mail).

**3.9** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio telefônico e e-mail de segunda a sexta-feira em horário comercial.

**3.10** Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive as despesas pertinentes ao envio de e-mail, são de responsabilidades da empresa contratada.

**3.11** A empresa contratada deverá disponibilizar na própria página da internet, em arquivo eletrônico (digital) organizado, pelo prazo mínimo de 90 dias, todas as publicações entregues ao Conselho Regional Química, de modo que os advogados bem como o Departamento Jurídico possam ter acesso 24 horas às publicações realizadas.

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**3.12** A empresa contratada deverá disponibilizar senha e *login* de acesso para cada usuário e o acesso será ilimitado durante a vigência do contrato.

**3.13** Os arquivos deverão ser apenas para visualização e impressão, não podendo ser alterados e/ou excluídos pelo Conselho Regional de Química ou seus usuários.

**3.14** Falhas e Retificações: Sempre que apuradas omissão, falha ou atraso, a contratada deverá encaminhar aos advogados e ao Conselho Regional de Química, em até 24 horas da disponibilização da publicação um aviso de retificação com a nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas na retificação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Este contrato tem o valor anual de R\$ 1.338,60 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**4.2** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária constante da conta nº 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Assinaturas, para o exercício de 2013 do Conselho Regional de Química - IX.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O Conselho Regional de Química – IX Região pagará anualmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, devidamente conferida e aceita pelo Conselho Regional de Química da Nona Região.

**5.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Química da IX Região, CNPJ 76.471.358/0001-64, e nela deverão constar os dados da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, devendo a mesma ser entregue ao Conselho Regional de Química até o 5º (quinto) dia útil que antecede o seu vencimento.

**5.3** O eventual atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**5.4** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo Conselho Regional de Química do documento corrigido.

**5.5 A CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contratado, exceto aqueles retidos pelo Conselho Regional de Química na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/fatura ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo tributo.

**5.6** Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, incluídos todos os custos operacionais da contratada, inclusive aqueles relativos ao encaminhamento das publicações em formato eletrônico.

**5.7** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará ao Conselho Regional de Química a retenção dos pagamentos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**5.8** Em nenhuma hipótese ocorrerá antecipação de pagamento para viabilizar a execução do objeto contratado.

**5.9** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

**5.10** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (artigo 132 § 1º do C.C.).

**5.11** Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento), apurados deste a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, calculado em proporção ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/fatura.

**5.12** Reajuste: O preço da execução dos serviços poderá ser reajustado, mediante solicitação por escrito e motivada pela **CONTRATADA**, e, em seguida, aprovação do Conselho Regional de Química, nos seguintes termos:

**5.12.1** O valor poderá ser reajustado após o décimo segundo mês de vigência, com base na variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**5.12.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos que comprovem, de forma inequívoca, a modificação da relação encargos/retribuições inicialmente pactuadas para aprovação do reajuste pelo Conselho Regional de Química.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

**6.2** Início dos serviços: A prestação dos serviços se iniciará na data seguinte à celebração do contrato e de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**8.1.1** Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.

**8.1.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.1.3** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**8.1.4** Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**8.1.5** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**8.1.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

**8.1.7** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**9.1.1** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

**9.1.2** Manter entendimento com o **CONTRATANTE** objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.

**9.1.3** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**9.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 004/2013.

**9.1.5** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

**9.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.1.7** Manter inalterados os preços e condições propostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLENTO**

**10.1** Serão considerados inadimplentes:

  
AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos  
- Diretor -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**10.1.1** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato sem motivo justificado.

**10.1.2** O Conselho Regional de Química se, por motivos alheios, der causa à inadimplência da **CONTRATADA**, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente entregues, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**11.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

**13.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

**13.3** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.4** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**13.5** Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, o Conselho Regional de Química poderá aplicar-lhe-á multa de 10% (dez por cento), calculada sobre valor global do contrato.

**13.6** A **CONTRATADA** deverá indenizar o Conselho Regional de Química da diferença de custo para contratação de outro licitante, em caso de rescisão por culpa ou desistência.

**13.7** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Conselho Regional de Química à Contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

**13.8** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial e administrativa, venha a ser paga pelo Conselho Regional de Química.

**13.9** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas por este instrumento que o originou, como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o Conselho Regional de Química poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita a **CONTRATADA**, ou interpor medida judicial cabível.

**13.10** As multas e penalidades previstas neste instrumento, ou no edital que lhe deu origem, na tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Química por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

AVISO URGENTE  
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.  
Generino Tavares dos Santos

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5ª/6ª/10ª Andar - Cx. Postal 506 - 80010-150 - Curitiba - Paraná Diretor -

Fone:(41) 3233-7401 - crq9@crq9.org.br

Delegacia Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ª Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá/Paraná -

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**15.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 006/2013, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
Presidente do CRQ-IX

**AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA**  
**GENERINO TAVARES DOS SANTOS**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

**ANA LIDA GOMES**  
CPF: 359.364.449-53

Nome:  
CPF: